



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO**

---

LEI N° 355, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2002

Cria o Conselho Municipal de Cultura de Jacinto Machado.

MÁRIO RECCO, Prefeito Municipal de Jacinto Machado.  
Faço saber a todos os Habitantes do Município que a Câmara Municipal Aprovou e Ele Sanciona a Seguinte Lei.

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Cultura com funções consultivas e deliberativas, formado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sem ônus para o município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I – Formular as diretrizes básicas da política e cultural do município;
- II – Promover a integração entre os vários segmentos de cultura que operam no município, objetivando o intercâmbio destes com a comunidade;
- III – Criar o Regimento Interno cuja aprovação deverá Ter a maioria dos votos m plenário.
- IV – Definir com os órgãos municipais de execução e ampla participação popular, a política cultural do Município;
- V – Cooperar para a defesa e conservação do patrimônio arqueológico, histórico, arquitetônico e artístico do Município de Jacinto Machado a agir substitutivamente, na ausência de um órgão próprio municipal porém com a anuência da Prefeitura, na defesa do patrimônio cultural nos termos da legislação vigente;
- VI – Proceder ao cadastramento e inventário dos bens de valor arqueológico, histórico, arquitetônico, científico e cultural do Município, por efeito de tombamento e preservação permanente;
- VII – Promover e apoiar campanhas que visem desenvolvimento cultural do Município;
- VIII – Opinar nos projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo, bem como por seus órgãos de ação cultural, com vistas à sua incorporação ao programa anual;
- IX – Manter intercâmbio com Conselhos: Federal, Estadual e Municipais de Cultura;
- X – Divulgar anualmente o relatório de suas atividades;
- XI – Elaborar o plano de aplicação de recursos recebidos dos órgãos competentes, visando a inclusão no orçamento municipal, acompanhando e fiscalizando estes recursos e propondo se necessário, abertura de sindicância;
- XII – Lavrar nos livros da atas de suas reuniões os resultados dos exames a que proceder, transcrevendo os pareceres e resoluções que emitir.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO**

---

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 11 (onze) membros titulares, a saber:

- I – Um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;
- II – Um representante da ONG (Associação de Condutores de Turismo do Tigre Preto);
- III – Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Jacinto Machado;
- IV – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jacinto Machado;
- IV – Um representante de reconhecida representatividade nas áreas de Artes, Letras, Ciências Humanas e patrimônio Histórico e Artístico e outras representatividades no Município de Jacinto Machado;
- V – Um representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- VI – Um representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- VII – Um representante do Poder Legislativo;
- VIII – Um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- IX – Um representante do Clube de Dirigentes Lojistas – CDL;
- X – Um representante da Secretaria de Saúde e Saneamento;
- XI – Um representante da Secretaria do Desenvolvimento Social e da Família.

§ 1º - A designação dos membros do Conselho será feita por ato de Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades;

Art. 4º - O mandato dos Conselhos será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 5º - A escolha do Presidente bem como dos membros do conselho dar-se-á, na forma de regimento interno.

Art. 6º - O local de trabalho do Conselho Municipal de Cultura, será nas dependências do CEC (Centro Cultural Angelo Savi Mondo).

Art. 7º - O Município através da Secretaria Municipal de Educação, deverá garantir estrutura de apoio de recursos Humanos, materiais e financeiros para permitir o bom funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 8º - No prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto.

Art. 9º - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação dessa Lei.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 037/93, de 18 de novembro de 1993.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO**

---

Jacinto Machado, 03 de dezembro de 2002.

**MÁRIO RECCO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria na data supra:

**NILTON CARDOSO DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**